



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.		<b>UF:</b> RR
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Cuiabá, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.007058-2021-12		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>152/2022</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>16/2/2022</b>

## I – RELATÓRIO

Trata este processo de solicitação de descredenciamento voluntário, da Faculdade Estácio de Cuiabá, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

A manifestação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sobre a referida solicitação encontra-se na Nota Técnica nº 81/2021/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, reproduzida abaixo *ad litteram*:

[...]

*Ministério da Educação*

*NOTA TÉCNICA Nº 81/2021/CGCIES/DIREG/SERES/SERES*

*PROCESSO Nº 23000.007058/2021-12*

***INTERESSADO: FACULDADE ESTÁCIO DE CUIABÁ - ESTÁCIO CUIABÁ***

*Aditamento. Descredenciamento voluntário. Faculdade Estácio de Cuiabá - ESTÁCIO CUIABÁ (cód. 18010).*

### ***RELATÓRIO***

*1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Cuiabá - ESTÁCIO CUIABÁ (cód. 18010), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.*

*2. A aludida IES, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda (cód. 1122), foi credenciada pela Portaria MEC nº 1104 de 27 de novembro de 2015, publicada em 30/11/2015.*

*3. Há, em nome da mantenedora acima citada, outra IES sob sua manutenção, a saber:*

<i>Nome</i>	<i>Código</i>
<i>Centro Universitário Estácio da Amazônia</i>	<i>1702</i>
<i>Faculdade Estácio de Ananindeua</i>	<i>21268</i>

<i>Faculdade Estácio de Imperatriz</i>	<i>18260</i>
--	--------------

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso. Seu campus era baseado na Avenida Coronel Escolástico, nº 357, bairro Bandeirantes, e ofertava o seguinte curso:

<i>Curso</i>	<i>Código do curso</i>
<i>Gestão Ambiental, tecnológico</i>	<i>1206390</i>

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício nº 01/2021/Estácio Cuiabá (2557593), de 17 de março de 2021, constante dos autos em comento.

### **ANÁLISE**

5. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

6. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

*Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou reconhecimento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.*

*§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:*

*I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;*

*II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;*

*III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;*

***IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;*** (grifo nosso)

*V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e*

*VI - credenciamento de campus fora de sede.*

8.No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

*Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou reconhecimento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.*

9. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do

*encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.*

*10. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.*

*11. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:*

*I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;*

*II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;*

*III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:*

*a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;*

*b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal;*

*c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).*

*12. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (2557597, 2557600) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante da Faculdade Estácio do Pantanal - Estácio FAPAN (cód. 2961).*

*Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios relativos à IES em trâmite no sistema e-MEC.(202003694, 202003467, 201926025, 201815443, 201815444)*

### **CONCLUSÃO**

*14. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Cuiabá - ESTÁCIO CUIABÁ (cód. 18010) e, em decorrência, à extinção do curso de Gestão*

*Ambiental, tecnológico, da ESTÁCIO CUIABÁ, apontando ainda que a Faculdade Estácio do Pantanal - Estácio FAPAN (cód. 2961) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

*15. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

### **Considerações do Relator**

Em consequência às manifestações da instância reguladora do Ministério da Educação Superior (MEC), através da Nota Técnica nº 81/2021/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, acima reproduzida, e com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23 de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, é do entendimento deste Relator que a solicitação de descredenciamento voluntário da Instituição de Educação Superior (IES) deve ser acatada, respeitadas as normas vigentes, devidamente apontadas pela SERES.

Naturalmente, a questão da guarda e gestão do acervo acadêmico ficará sob responsabilidade da Faculdade Estácio do Pantanal, conforme determinado na referida Nota Técnica.

Passo ao voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Estácio de Cuiabá, com sede na Avenida Coronel Escolástico, nº 357, bairro Bandeirantes, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., com sede no município de Boa Vista, no estado de Roraima, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Faculdade Estácio do Pantanal ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Estácio de Cuiabá.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente